

Prezados(as) Companheiros(as)

I – Plano de Ação e Relatório de Atividades para o INSS

Mais um fim de ano se aproxima e, novamente, chegou o momento de lembrarmos às entidades que possuem a isenção da cota patronal duas obrigações que deverão ser atendidas em 2005.

As entidades isentas junto ao INSS devem prestar muita atenção para as seguintes datas:

ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2005

→ prazo para apresentação do Plano de Ação das atividades que serão desenvolvidas em 2005!

A apresentação deste documento é obrigatória e deverá ser feita ao INSS de seu Município (ou que atende sua região).

Não existe um modelo padrão deste Plano de Ação mas, segundo informações do INSS, as entidades não precisam se preocupar com a forma de apresentação do documento, bastando indicar a estimativa de atividades que serão desenvolvidas em 2005 (serviços prestados, custos previstos, o número de assistidos, etc.).

ATÉ 30 DE ABRIL DE 2005

→ prazo para apresentação do Relatório de Atividades que foram realizadas em 2004!

A apresentação deste documento também é obrigatória e deverá ser feita ao INSS de seu Município (ou que atende sua região).

Uma vez que as entidades precisam apresentar alguns documentos e devem preencher alguns formulários, esta tarefa exige não só uma maior atenção, como também um maior detalhamento, **principalmente para aquelas entidades que estarão, pela primeira vez, renovando a isenção da cota patronal junto ao INSS.**

Por isto, as entidades devem ficar atentas, agendando desde já esta importante obrigação.

II – Renovação da isenção da CPMF

Também, alertamos as entidades que já possuem a ‘isenção’ da Contribuição Provisória sobre Movimentações ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direito de Natureza Financeira – CPMF, quanto à importante obrigação de renovar esta ‘isenção’.

Como o próprio nome diz, a CPMF é uma contribuição que é cobrada sobre as movimentações financeiras que são realizadas junto aos bancos.

A renovação desta ‘isenção’ deve ser feita junto aos bancos onde as entidades possuem conta corrente, e deve ser feita, TODO ANO, até 31 de dezembro.

Assim, as entidades devem apresentar a renovação até 31 de dezembro de 2004, para que a ‘isenção’ tenha validade para o ano de 2005.

Mas, o que é preciso fazer para renovar a ‘isenção’ da CPMF?

As entidades devem apresentar aos bancos com os quais opera uma declaração assinada por seu representante legal, em duas vias, pois uma ficará com o Banco e a outra valerá como recibo de entrega. Manteremos disponível em nosso *site* (www.flavioarns.com.br) o modelo de declaração que precisa ser preenchido pelas entidades, na forma exigida pela Secretaria da Receita Federal.

É importante alertar que este é uma prazo de renovação da ‘isenção’ da CPMF para as entidades que já possuem contas bancárias abertas. Assim, por exemplo, se uma entidade que possua o CEBAS resolver abrir uma nova conta somente em janeiro do ano que vem, deverá no ato da abertura desta nova conta apresentar referida declaração para, no final do ano, renová-la.

Outra coisa importante: apenas renova quem já possui a ‘isenção’.

Mas o que é preciso fazer para obter a ‘isenção’ da CPMF?

Segundo a Instrução Normativa 44/2002 (também disponível no *site* www.flavioarns.com.br), a Receita Federal exige que a entidade:

- *seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;*
- *seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);*
- *promova assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;*

- *não remunere e não conceda vantagens ou benefícios, a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores;*
- *aplique integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais;*
- *apresente, anualmente, ao órgão competente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relatório circunstanciado de suas atividades;*
- *mantenha escrituração contábil completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;*
- *consERVE em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;*
- *apresente, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;*
- *assegure, em caso de extinção, a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da 'isenção' ou a órgão público.*

Solicitamos por fim que, em caso de dúvida, entrem em contato com o Escritório em Curitiba.

Um abraço a todos

Senador **FLÁVIO ARNS**